



### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324 de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 28/2022) "Altera o Quadro de Pessoal".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I e Anexo II, que integram a Lei Complementar nº. 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SITUAÇÃO ANTES		SITUAÇÃO NOVA	
Nº VAGA	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO	Nº VAGA	DESCRIÇÃO DA LOTAÇÃO
01	Secretaria Municipal	01	Secretaria Municipal
01	Coordenador(a) Operacional de Guarda Civil Municipal	01	Coordenador(a) Operacional de Guarda Civil Municipal
01	Professor de Educação Básica	01	Professor de Educação Básica
01	Coordenador(a) de Educação Básica	01	Coordenador(a) de Educação Básica

ANEXO II Plano Permanente (PPR) - Cargos Permanentes - do Plano de Carreira					
TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI		REF.	NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO		Nº DE FUNÇÕES
DE	PARA		DE	PARA	DE
Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS - 75	Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS - 86	CE 10	75 - Guarda Civil Municipal Departamento Operacional de Guarda Civil Municipal	86 - Guarda Civil Municipal Departamento Operacional de Guarda Civil Municipal	75
Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 778	Professor de Educação Básica Nº CARGOS - 886	CE 51	778 - Professor de Educação Básica Coordenador(a) de Educação Básica	886 - Professor de Educação Básica Coordenador(a) de Educação Básica	778

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326 de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2022)

"Dispõe sobre alterações à Lei 1.224, de 06 de outubro de 2017 – Plano Diretor Participativo de Botucatu, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I Das Alterações ao Plano Diretor Participativo

Art. 1º Ficam alterados os artigos 15 e 20 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, na seguinte conformidade:

"Art. 15 (...)

(...)

§4º Os casos de desmembramento, parcelamento, retalhamento ou desdobro não poderão gerar lotes menores que o mínimo estabelecido para

cada macrozona após a data de 30 de setembro de 2023, nas condições da lei municipal nº 6.397/2022, salvo boa fé no recebimento do imóvel com menor metragem até referida data, como nos casos de sucessão, dissolução de união conjugal, regularização de loteamento irregular ou decisão judicial, respeitada a metragem mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados."

"Art. 20. (...)

III - (...)

b) Obrigar os loteamentos imobiliários, desmembramentos e arruamentos e, respectivas residências e edificações, a serem conectados à rede pública de coleta de esgotos e equipados com mecanismos sustentáveis de captação e contenção de águas pluviais, sendo que no caso de empreendimentos aprovados em zonas de urbanização específica, definidas por Lei, inexistindo a possibilidade de ligação à rede pública de coleta de esgoto deverá ser adotada sistema de tratamento de esgoto sanitário individualizado;

(...)

h) Monitorar a quantidade e qualidade de água dos mananciais superficiais e subterrâneos em especial do Aquífero Guarani, pelos órgãos competentes estaduais e municipais, no que couber;

i) Estimular a implantação, a ampliação e a melhoria dos sistemas de redução, reuso, reciclagem e destinação correta de resíduos sólidos, rurais e urbanos, e de sistemas de tratamento de efluentes;

j) Estimular a adoção de práticas adequadas de manejo e conservação do solo agrícola, incentivando sistemas orgânicos e agroecológicos de produção de alimentos, fibra e energia;

k) Estimular o planejamento, o ordenamento e o controle do uso do solo em áreas próximas às captações para abastecimento público ou privado e em áreas vulneráveis à poluição.

l) Estimular a elaboração de diagnósticos relativos a poços de abastecimento público ou privados, bem como seus manejos;

m) Estimular a implantação, e melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos nos loteamentos e condomínios residenciais priorizando tratamentos biológicos, onde couber;

n) Prever a implantação e a adequação dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos e não residenciais rurais e urbanos.

§1º A Macrozona de Atenção Hídrica, compreendida na bacia do Alto e Baixo Capivara e do Rio Pardo, Área de recarga do Aquífero Guarani, terá a seguinte subdivisão:

(...)

5. Bacia Rio Pardo - Jusante Barragem Mandacaru - Zona Urbana - MZAH5;

6. Bacia do Baixo Capivara, Área de Recarga do Aquífero Guarani e Faixa de 250m do front da Cuesta – MZAH 6.

§ 2º Na Macrozona de Atenção Hídrica localizada na bacia do Rio Pardo a montante da Represa Mandacaru, na região do Alto e Baixo Capivara ficam vedadas a implantação e ampliação de atividades que, por sua natureza, destinam-se a:

§3º (...)

f) Para implantação de novos loteamentos na MZAH1 e MZAH2 dentro do perímetro urbano, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sendo que em caso de definição, mediante aprovação de Lei, de áreas destinadas à urbanização específica na MZAH 1 e 2, no território delimitado na Carta 4.b como ZEDEE - Urbanização Específica, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), para além disso, respeitar em todos os casos as legislações vigentes, os Planos de Manejo das unidades de conservação e os estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber;

h) Para implantação de novos loteamentos na MZAH5, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devendo ser previstos arranjos produtivos (clusters econômicos) compatíveis com o Plano de Desenvolvimento do Aeroporto;

h.1) Para implantação de novos loteamentos na MZAH4, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), devendo ser previstos arranjos produtivos (clusters econômicos) compatíveis com o Plano



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2027-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

2

de Desenvolvimento do Aeroporto;

i) revogado;

j) revogado;

k) Atividades agrosilvopastoris com adoção de práticas de conservação e manejo adequado do solo, em especial as práticas agroecológicas (de base ecológica);

l) Atividades turísticas, hoteleiras, gastronômicas, de lazer, de educação e conscientização ambiental;

m) Empreendimentos e atividades de utilidade pública de turismo e lazer de baixo impacto nos termos da legislação vigente.

(...)

§5º Na MZAH 1 e 2 poderá ser delimitada por Lei específica, zona de urbanização específica, de acordo com o previsto na legislação federal de parcelamento do solo, na abrangência das áreas delimitadas na Carta 4.b como ZEDEE - Urbanização Específica, para implantação de parcelamento do solo na modalidade de condomínio de lotes, excetuado os casos de regularização fundiária, cuja modalidade será definida conforme as características do núcleo urbano consolidado a ser regularizado, após a análise das Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos competentes, desde que a ocupação proposta atenda os parâmetros dos Planos de Manejo das unidades de conservação e dos estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber, mediante aprovação de estudos urbanísticos e ambientais.

§6º A implantação de sistema de irrigação de grande porte, a exemplo de pivô central e canhão hidráulico, fica condicionada à aprovação e licenciamento pelo órgão municipal e/ou órgãos competentes, no que couber.

§7º Para a MZAH 6, além da vedação relativa à implantação e ampliação de atividades previstas no §2º do artigo 20 desta Lei, também deverão ser observadas as restrições previstas no Plano de Manejo da APA e nos estudos técnicos que embasaram a elaboração do plano." (NR)

Art. 2º Fica alterado o §3º do art. 21 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)

§ 3º No espaço interno delimitado por perímetros urbanos, nas macrozonas rurais será permitido o parcelamento de solo para fins de loteamento urbano, após a análise específica pelas Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos competentes, devendo ser observado o disposto no §5º do artigo 20 desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso VI do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

VI – Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico: são áreas de interesse para a consolidação ou implantação de usos rurbanos, que compreende a Macrozona de Proteção Ambiental, incluindo a faixa de 250m do Front da Cuesta e as MZAH 1 e MZAH 2, e tem como objetivo a conservação ambiental, mediante padrões de ocupação de baixo impacto, associado a produção agroecológica, desenvolvimento do turismo sustentável e o desenvolvimento ecológico econômico, bem como garantir a produção de água em quantidade e qualidade desejáveis para o abastecimento das populações atuais e futuras." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 68 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. (...)

V – Zonas Especiais de Proteção Ambiental das Águas, da Segurança Alimentar e do Turismo – ZEPAM Águas;

VI – Zonas Especiais de Desenvolvimento Ecológico Econômico – ZEDEE." (NR)

Art. 5º Ficam incluídos os arts. 76A, 76B, 76C e 76D na Lei Complementar nº 1.224, de 6 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 76A. As Zonas de Proteção Ambiental das Águas, da Segurança Alimentar e do Turismo – ZEPAM das Águas é um arco de áreas protegidas que deve contemplar a conservação dos mananciais hídricos, a produção agroecológica, a implantação de agrovilas ecológicas e de empreendimentos turísticos sustentáveis e comunitários, a conectividade da paisagem e a

valorização dos atributos e beleza da região, contribuindo, assim, para a proteção e preservação das áreas de grande relevância ambiental e hídrica, bem como para a produção de alimentos sustentáveis e o dinamismo turístico do município.

Parágrafo único. A ZEPAM das Águas será definida no perímetro de abrangência das Macrozonas de Atenção Hídrica, conforme Carta 4.b.

Art. 76B. São objetivos da ZEPAM das Águas:

- I. Promover a recuperação, proteção e conservação das Áreas de Preservação Permanente, florestadas ou não, e das reservas legais das propriedades rurais;
- II. Incentivar a regularização ambiental das propriedades rurais através do CAR – (Cadastro Ambiental Rural) e de acordo com as disposições do Código Florestal;
- III. Promover a gestão participativa e descentralizada da ZEPAM das Águas, integrando setores, instâncias governamentais e a sociedade civil, considerando que se trata de manancial que irá garantir o desenvolvimento hídrico, social e econômico da cidade de Botucatu;
- IV. Integrar os programas e políticas regionais e setoriais, especialmente aqueles referentes à saneamento ambiental, infraestrutura e manejo de recursos para garantir a manutenção e preservação da biodiversidade, para o desenvolvimento agrosilvopastoril, sustentável e agroecológico, para geração de emprego e renda que fomenta à preservação e recuperação do meio ambiente e desenvolvimento humano;
- V. Estabelecer as condições e os instrumentos básicos com diretrizes para assegurar e ampliar a produção de água para o abastecimento da população, promovendo as ações de preservação, recuperação e conservação de mananciais, amparadas por leis municipais vigentes que preveem a preservação da biodiversidade da região;
- VI. Promover atividades de assentamentos humanos baseadas em modelos de vida sustentáveis e ecológicos, apoiados em infraestrutura verde e nas características da sua própria bioregião, que englobam quatro dimensões: social, ecológica, cultural e espiritual combinadas em abordagem que estimula o desenvolvimento comunitário e pessoal, com base nos princípios da agricultura orgânica, agricultura natural e/ou biodinâmica, prevendo também projetos que envolvam os trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VII. Promover a implantação de corredor agroecológico Cuesta/Planalto, ligando fragmentos florestais do início do planalto central às matas semidecíduas das cuestas basálticas, conectando, assim, as APP's, reservas legais e áreas verdes às pequenas propriedades de produção agrícola familiar e demais propriedades;
- VIII. Promover a implantação de parques lineares e estradas parque na região das ZEPAM das Águas, contemplando ciclovias, pistas de caminhadas, pontos de apoio para atividades físicas, passagens de fauna em pontos estratégicos, redutores de velocidade, bem como projetos de regeneração e plantio de espécies típicas do Bioma Cerrado na sua extensão, priorizando o recebimento de top-soil;
- IX. Promover a criação de Unidades de Conservação (UC's), garantindo assim áreas de proteção de espécies com risco de extinção ou endêmicas, implementando projetos de proteção das áreas florestadas já existentes e implantação de outras que venham a ser averbadas como áreas verdes, reservas legais e agregadas às áreas de preservação permanentes, assegurando a proteção dos mananciais e das espécies em risco de extinção;
- X. Promover a criação de escolas ambientais em área públicas, com objetivo de difusão da educação ambiental e conhecimentos dos biomas, principalmente do cerrado;
- XI. Implementar alternativas socioeconômicas sustentáveis visando o turismo cultural e de informação, a saúde, a contemplação, a qualidade de vida, o lazer e o conhecimento para população com a participação do Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR;

XII. Incentivar a regulamentação de Planos de Desenvolvimento local – PDL, que visem a promoção de uso e ocupação do solo de forma racional e integrada a conservação dos recursos naturais, com incentivo a implantação de áreas livres para a viabilização de corredores de fauna, de forma participativa.

Art. 76C. A ZEPAM das Águas será instituída em duas categorias, conforme perímetro delimitado na Carta 4.b:

- I. I.ZEPAM das Águas - Urbana: corresponde à área inserida na MZAH 1 relativa a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Municipal Cachoeira da Marta, o perímetro da MZAH 4 e pequena porção da MZAH 2, inseridos no perímetro urbano de Botucatu;
- II. ZEPAM das Águas - Rural: corresponde à área abrangida pela MZAH 1 e 2, porção localizada na zona rural de Botucatu.

§1º Para implantação de empreendimentos e parcelamento do solo na ZEPAM das Águas – Urbana deverão ser observados os parâmetros previstos nas legislações municipais, atendendo ao tamanho de lote mínimo definido nesta Lei para as Macrozonas constantes na Carta 1, para além disso, respeitar em todos os casos as restrições de parcelamento do solo e urbanização constante nos Planos de Manejo das unidades de conservação e nos estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber.

§2º Para implantação de empreendimentos rurbanos e regularização dos núcleos rurbanos existentes na ZEPAM das Águas – Rural deverão ser observados os parâmetros previstos nas legislações municipais e definidas áreas de urbanização específica que atenderão ao critério de tamanho de lote mínimo de 5.000m².

§3º A implantação de quaisquer empreendimentos de caráter rurbanos na ZEPAM das Águas - Rural deverão estar de acordo com os objetivos e parâmetros definidos em legislação específica, observados os parâmetros dos Planos de Manejo das unidades de conservação e os estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber.”

Art. 76D. As Zonas Especiais de Desenvolvimento Ecológico Econômico – ZEDEE tem como objetivo a delimitação de áreas de interesse para a consolidação de usos rurbanos, visando a conservação ambiental, mediante a adição de padrões de ocupação de baixo impacto, associado a produção agroecológica, desenvolvimento do turismo sustentável e desenvolvimento ecológico econômico, priorizando a produção de água em quantidade e qualidade desejáveis para o abastecimento das populações atuais e futuras, na abrangência da Macrozona de Proteção Ambiental, incluindo a faixa de 250m do Front da Cuesta e das MZAH 1 e MZAH 2.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Desenvolvimento Ecológico Econômico serão instituídas em três categorias:

- I. I.ZEDEE – Urbana: área delimitada no perímetro urbano de Botucatu, abrangendo a zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Municipal Cachoeira da Marta;
- II.ZEDEE – Urbanização Específica: área de urbanização específica, definida em legislação específica, de acordo com o perímetro estabelecido da Carta 4.b, destinada à implantação de parcelamento do solo na modalidade de condomínio de lotes, excetuado os casos de regularização fundiária, cuja modalidade será definida conforme as características do núcleo urbano consolidado a ser regularizado, após a análise das Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos competentes, abrangendo porções territoriais inseridas nas Macrozonas de Atenção Hídrica – MZAH 1 e 2, desde que ocupação proposta atenda os parâmetros do Plano de Manejo das unidades de conservação e dos estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber, mediante aprovação de estudos urbanísticos e ambientais.
- III.ZEDEE – Rural: área delimitada com base em legislação

específica, no âmbito do planejamento de desenvolvimento rural, após a análise das Secretarias, Conselhos Municipais e órgãos competentes, abrangendo porções territoriais inseridas na Zona Rural do município, observando a abrangência definida no caput.”

Art. 6º Fica alterado o art. 91 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. (...)

§4º Será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, programa de incentivo à Outorga de Sustentabilidade, definindo parâmetros edilícios de sustentabilidade, cuja aplicação nos projetos arquitetônicos produzirão efeitos sobre o pagamento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, limitada a isenção de no máximo acréscimo de 0,5 no CA básico.” (NR)

Art. 6º-A Fica alterado o art. 92 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. É definida como área passível de aplicação da outorga onerosa do direito de construir (OODC) e alteração de uso do solo (OOAUS) toda área compreendida pelo perímetro urbano de Botucatu definido em Lei e as áreas delimitadas como de urbanização específicas e bolsão I definidas em Lei.” (NR)

Art. 7º Fica incluída a Seção VI no Capítulo XIX – Dos Instrumentos Jurídico-Urbanísticos, que trata da Transferência do Direito de Construir, artigos 94A, 94B, 94C, 94D, 94E, 94F e 94G, na Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO VI

##### **Da transferência do direito de construir**

Art. 94A. A transferência do direito de construir é o instrumento que possibilita ao Poder Público Municipal autorizar o proprietário de imóvel a exercer no próprio terreno, em outro local ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo a terceiros, nas seguintes hipóteses:

- I - Implantação ou ampliação de sistema viário previsto e existente;
- II - Preservação de imóveis identificados como de interesse de preservação ou tombados;
- III - Imóveis que sofram limitações decorrentes da preservação da paisagem;
- IV - Em imóveis, cuja utilização sofra restrições em decorrência do zoneamento e legislação ambientais;
- V – Nos casos de desapropriação para atender ao interesse público;
- VI - Implementação de projetos de requalificação urbana.

§1º Nas hipóteses descritas neste artigo, os imóveis com restrições à edificação enquadrados nos casos previstos nos incisos II, localizados nas ZEPAC, poderão transferir 100% do potencial construtivo do lote.

§2º Nos casos previstos no inciso IV, quando o imóvel estiver totalmente inserido em Zona Especial de Proteção Ambiental ou na Faixa de 250m do Front da Cuesta, será considerado para o cálculo da transferência do direito de construir o coeficiente de aproveitamento previsto na Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo, onde não houver previsão, considerar o coeficiente de aproveitamento igual a 0,6.

§3º A autorização da transferência do direito de construir será concedida uma única vez para cada imóvel e deverá ser averbada junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, à margem da matrícula do imóvel cedente e receptor, bem como nas inscrições imobiliárias correspondentes do Cadastro Municipal.

§4º Autorizada a transferência do direito de construir, o proprietário do imóvel receptor terá o prazo máximo de 36 meses para providenciar a aprovação do projeto arquitetônico da edificação que receberá o acréscimo de área.

§5º A emissão do Alvará de Aprovação do Projeto a que se refere o § 4º fica condicionada à averbação da transferência junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis, cujo processo administrativo deverá ser instruído com a autorização da transferência para o lote pretendido.

§6º Os procedimentos administrativos e demais normatizações para a implementação do presente instrumento serão regulamentados mediante lei municipal.

Art. 94B. O Município organizará cadastro público dos potenciais construtivos transferidos.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Art. 94C. O direito de construir transferível deve ser calculado a partir da seguinte fórmula:

$$PT = At \times C.A. Bas.$$

Onde:

PT: Potencial construtivo transferível a ser utilizado no imóvel receptor, expresso em metros quadrados (m²);

At: Área do terreno, expresso em metros quadrados (m²);

CA Bas.: Coeficiente de Aproveitamento Básico da zona de localização do imóvel cedente.

§1º Na Zona Especial de Patrimônio Cultural – ZEPAC será utilizado no cálculo do potencial construtivo transferível dos imóveis tombados como patrimônio histórico-cultural do município, ou identificados como de interesse de preservação, o coeficiente máximo (CA Max.) definido para a zona urbanística de sua localização.

§2º Nos casos de aplicação da transferência do direito de construir nos processos de desapropriação amigável ou doação total de glebas, áreas, lotes ou terrenos será utilizado para cálculo do potencial construtivo transferível o coeficiente máximo (CA Max.) definido para a zona urbanística de sua localização.

§3º Nos casos de aplicação da transferência do direito de construir de imóvel que já tenha edificação, ou seja, que tá tenha utilizado parte do potencial construtivo permitido para a zona de sua implantação, deverá ser subtraído do PT o valor em m² correspondente a área já edificada, exceto nos casos previstos nos §1º e 2º deste artigo.

Art. 94D. O potencial construtivo poderá ser transferido para imóveis situados em qualquer zona, excetuados para aqueles tombados ou identificados como de interesse de preservação.

Art. 94E. A edificação receptora de área construída deverá obedecer aos parâmetros de uso e ocupação dispostos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, estando limitado o potencial construtivo a receber ao coeficiente de aproveitamento máximo previsto para a zona de localização do imóvel.

Art. 94F. A transferência do direito de construir poderá ser utilizada como forma de indenização, total ou parcial, do valor devido ao proprietário de imóvel urbano submetido à desapropriação.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o proprietário poderá utilizar o potencial construtivo em outras áreas, aliená-lo a terceiros, ou também usá-lo na área remanescente do terreno quando se tratar de desapropriação parcial.

§ 2º O potencial construtivo não poderá ser utilizado na área remanescente da desapropriação, no caso de imóveis tombados ou identificados como de interesse de preservação.

§ 3º Em caso de desapropriação judicial, após o trânsito em julgado, e em caso de desapropriação amigável, após pagamento, o Município poderá alienar o potencial construtivo a fim de se ressarcir do valor pago.

§ 4º No caso de desapropriação de imóveis para construção de equipamentos públicos comunitários ou edificações públicas será mantido para fins de edificação o coeficiente de aproveitamento do imóvel, ainda que alienado o potencial construtivo.

Art. 94G. A transferência do direito de construir poderá ocorrer para imóveis distintos, respeitando-se o total cedido e os índices de controle urbanístico admitidos para a zona de situação de cada lote que o receber, em especial o coeficiente de aproveitamento máximo."

Art. 8º Fica alterado o art. 174 da Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. (...)

I – Macrozoneamento: Carta 1a e Carta 1b - Anexo 1 e Anexo 2;

II – Setores Rurais: Carta 2 - Anexo 3;

III – Zonas Especiais de Interesse Turístico: Carta 3 - Anexo 4;

IV – Zonas Especiais: Carta 4a e Carta 4b - Anexo 5 e Anexo 6." (NR)

Art. 9º Fica incluído o art. 174A na Lei Complementar nº 1.224, de 06 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 174A Os projetos de parcelamento do solo com protocolo de pedido de diretriz, aprovação prévia ou aprovação final anterior à vigência desta lei,

terão mantidos os parâmetros vigentes à época do seu protocolo ou da sua aprovação."

### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 10. Ficam alterados os arts. 7º e 24 da Lei nº 6.095 de 02 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I – (...)

d) (...)

- MZAH4: tamanho mínimo de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20 (dez) metros;

- MZAH5: tamanho mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros;

(...)

III – (...)

c) (...)

- MZAH4: tamanho mínimo de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20 (vinte) metros;

- MZAH5: tamanho mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10 (dez) metros;

(...)

VII (...)

5. (...)

a) MZAH1: dentro do perímetro urbano, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 40 (quarenta) metros, sendo que em caso de definição por Lei de áreas de urbanização específica, conforme critérios previstos no Plano Diretor, na porção da MZAH inserida na zona rural, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), para além disso, respeitar em todos os casos as legislações vigentes, os Planos de Manejo das unidades de conservação e os estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber;

b) MZAH2: dentro do perímetro urbano, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 40 (quarenta) metros, sendo que em caso de definição por Lei de áreas de urbanização específica, conforme critérios previstos no Plano Diretor, na porção da MZAH inserida na zona rural, os lotes deverão ter tamanho mínimo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), para além disso, respeitar em todos os casos as legislações vigentes, os Planos de Manejo das unidades de conservação e os estudos técnicos que embasaram a elaboração dos respectivos Planos de Manejo, no que couber.

§1º revogado;

c) revogado;

d) MZAH4: os lotes deverão ter tamanho mínimo de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20 (vinte) metros, devendo ser previstos arranjos produtivos (clusters econômicos) compatíveis com o Plano de Desenvolvimento do Aeroporto;" (NR)

"Art. 24. (...)

MACROZONA	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	
.....	.....	.....	
Atenção Hídrica ***	MZAH 1	.....	
	MZAH 2	.....	
	MZAH 3	.....	
	MZAH 4	1.000	20
	MZAH 5	.....	.....



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2027-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

5

.....

.” (NR)

Art. 11. Ficam alterados os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.329, de 10 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

VI. Macrozona de Atenção Hídrica 6 (MZH 6) Bacia do Baixo Capivara e Faixa de 250m do front da Cuesta.” (NR)

“Art. 5º Para implantação de empreendimentos rurais e de turismo sustentável nas Macrozonas de Atenção Hídrica - 1, 2, 3 e 6 e de empreendimentos permitidos nas Macrozonas de Atenção Hídrica 4 e 5 em sua porção interna ao Perímetro Urbano, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:” (NR)

Art. 12. Fica incluído o art. 12A na Lei nº 6.337, de 7 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 12A. Será aplicado Fator de deflação por controle de adensamento (Fda) sobre o valor auferido de Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo (OOAUS) para os projetos de parcelamento do solo que adotarem lote mínimo a partir de 400m², calculado com base na fórmula abaixo:

Fda = Lm/Lma.

Lm – valor da área do lote mínimo previsto na lei de parcelamento do solo, desconsiderando as exceções de loteamentos residenciais de interesse social, conjunto habitacional de interesse social e diferenciais de lotes mínimos previstos por macrozoneamento.

Lma – valor da área do lote mínimo adotado no projeto de parcelamento do solo.

Parágrafo único. O valor do Fda será multiplicado ao valor da OOAUS auferida, equivalente ao Voaus, calculado pela fórmula definida no artigo 12 desta Lei.”

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**LEI Nº 6.414**  
de 20 de dezembro de 2022.

“Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei Municipal nº. 5.554/2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Aluguel Social”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 13 da Lei nº 5.554, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Programa “Aluguel Social”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º O PAS tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais e sociais de emergência e de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A interdição do imóvel no presente caso, será conhecida por ato da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Art. 4º Considera-se para efeitos desta lei situação de risco social, aquelas associadas a ausência temporário da residência, por motivos diversos e em especial por:

- Mulher em presença de violência e/ou situação de ameaça à vida com Boletim de Ocorrência e medida protetiva;
- Ruptura repentina de vínculos familiares;
- Situação de emigração e refugiados que vivenciam desproteção social e ameaça à vida;
- Família demandatária de proteção social após vivência de acolhimento institucional;

Parágrafo único. As situações de risco descritas no presente artigo deverão ser atestadas por um servidor público do Sistema Único de Assistência Social que componha as equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), através de relatório sócio assistencial técnico específico e encaminhado para deliberação da Comissão Municipal de Moradia Emergencial.

Art. 5º Para serem incluídas no PAS as famílias e indivíduos não podem ter renda superior a 3 (três) salários mínimos e obrigatoriamente devem estar inscritas no Cadastro único (CadÚnico).

Art. 6º O valor máximo do aluguel social corresponderá até um salário mínimo mensal vigente.

Parágrafo único. O tempo inicial de permanência do programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que a necessidade seja devidamente atestada, através de um relatório social e econômico da família beneficiária, por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente aprovados pela Comissão Municipal de Moradia Emergencial, não podendo ultrapassar o prazo máxima de 60 (sessenta) meses.

Art. 7º O benefício deverá ser utilizado para pagamento de aluguel de unidades habitacionais de terceiros e/ou alternativas de hospedagem, desde que expressamente justificado.

Parágrafo único. (...)

Art. 13 As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente das Secretarias Municipais de Habitação e Urbanismo e Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**LEI Nº 6.415**  
de 20 de dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a desafetação de área pública e doação com encargo de área ao SHOPPING AMANDO LTDA”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Comum do



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2027-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

6

Povo e transpassada para categoria de Bem Dominial, parte da área pública pertencente a Praça Comendador Emílio Peduti, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 700, a seguir descrita:

“IMÓVEL: Área parcial na praça Comendador Emílio Peduti, matrícula municipal 0300400003, localizada entre as ruas Rua Mal. Deodoro, Rua Amando de Barros, Rua Leônidas Cardoso e Rua

João Passos, com metragem total de 96,75 metros quadrados em duas faixas distintas, sendo a primeira de 3,10 metros por 30 metros, 93 metros quadrados, de frente para matrícula do imóvel nº 2.591 e Registro Municipal 0300400001, norte, paralelo à Rua Maj. Leônidas Cardoso alinhado a sua extremidade oeste, sendo o segundo de 1,25 metros por 3 metros, metros quadrados, voltado para a matrícula nº 2.591 e Inscrição Municipal 0300400001 a oeste, estando localizado a 7,60 metros do alinhamento do imóvel à Rua Maj. Leônidas Cardoso, conforme croqui em anexo”.

Art. 2º Com a desafetação realizada, nos termos do art. 81, inciso I da Lei Orgânica, fica o Poder

Executivo autorizado a doar referido bem.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a doar ao SHOPPING AMANDO LTDA., CNPJ: 47.220.962/0001-10, parte da área pública pertencente a Praça Comendador Emílio Peduti, situada a Rua Marechal Deodoro, nº 700, descrita no art. 1º.

Art. 4º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos do art. 81, inciso I, alínea "a", especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação da lei, para início das obras de revitalização e 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão das referidas obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com o projeto descritivo previsto no Anexo I, integrante da presente lei, devidamente aprovado pela DIPROURB;

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

IV - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único. As obras de revitalização da Praça Comendador Emílio Peduti a serem realizadas pela donatária correspondem a:

#### a) REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO BOSQUE:

- 1 - Pintura dos bancos existentes;
- 2 - Execução e reforma do canteiro;
- 3 - Troca de lâmpadas dos postes de iluminação existentes;
- 4 - Reparo e lavagem dos pisos em pedra portuguesa;
- 5 - Lavagem das muretas em pedra naturais.

#### b) REVITALIZAÇÃO DOS BANHEIROS EXISTENTES:

- 1 - Reparo e troca dos componentes hidráulicos necessários nos banheiros públicos;
- 2 - Troca de pisos e azulejos se necessários;
- 3 - Reparo nas bacias sanitárias;
- 4 - Troca de torneiras;
- 5 - Pintura interna e externa.

#### c) RESTAURAÇÃO DA MARQUISE:

- 1 - Troca de telhas se necessário;
- 2 - Reparos de iluminação teto pastilhado;
- 3 - Limpeza e restauro de pilares e piso em granilite.

#### d) RESTAURAÇÃO DA FONTE:

- 1 - Reparo na pintura ao redor da fonte;
- 2 - Revisão Hidráulica;
- 3 - Revisão Elétrica;
- 4 - Pintura Elementos metálicos ao redor da fonte;

5 - Limpeza.

e) PAISAGISMO: canteiro com flores coloridas em toda a praça.

#### f) ÁREA 3ª IDADE:

- 1 - Pérgola em madeira;
- 2 - Colocação de mesas de jogos para a 3ª idade.

#### g) PARQUE INFANTIL:

- 1 - Adequação de área para instalação de playground;
- 2 - Colocação de Playground.

#### h) ESPAÇO PET:

- 1 - Adequação de área para colocação de espaço pet;
- 2 - Colocação de aparelho para animais de estimação.

i) Estrutura de totens para recarga de celular e distribuição de WI-FI gratuito.

Art. 5º As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

#### LEI Nº 6.416

de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Silvio dos Santos)

“Declara de Utilidade Pública a ‘Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas – APCD Regional Botucatu’”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no Município de Botucatu, a “ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS – APCD SECÇÃO REGIONAL BOTUCATU”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2027-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

7

### **DECRETO Nº 12.784** de 14 de dezembro de 2022.

*"Declara de interesse social o Empreendimento Vitta Central Park".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 63.459/2022;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 14.118/2021 "Programa Casa Verde e Amarela";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.287/2021;

CONSIDERANDO o constante na declaração de enquadramento no Programa Casa Verde e Amarela, de 12 de agosto de 2021 e Alvará nº 342/2022;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 360 unidades habitacionais a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 22.553/2021, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 14.118/2021, o empreendimento denominado "Vitta Central Park", objeto da matrícula 45.007, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal "Casa Verde e Amarela."

Art. 2º O empreendimento deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 4.591/64, 6.766/79 e demais dispositivos municipais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**Luiz Guilherme Silva**

Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de dezembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

### **DECRETO Nº 12.798**

de 20 de dezembro de 2022.

*"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e consoante Lei Complementar nº 1.325/2022, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$2.975.107,95 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Natureza de despesa	Unidade Executora	Valor
Especial	5	3.3.90.93.00	Departamento de Engenharia de Tráfego	2.975.107,95

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 3º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

### **PORTARIA Nº 11.663** de 19 de dezembro de 2022.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º, da Lei Complementar nº 1.109/2014 alterada pela Lei Complementar nº 1.235/2018 e Lei Complementar nº 1.314/2022;

CONSIDERANDO o constante nos Processos Administrativos n.º 68.412/22, **R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir a COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei Complementar n.º 1.109, de 15 de julho de 2014, e alterada pelas Leis Complementares n.º 1.235/2018 e 1.314/2022; com as seguintes representações:

I - Servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura

**1 - Adriano Enrique Pereira**

**2 - Marcio Donizete da Silva**

**3 - Aparecido Moraes**

**4 - Luiz Antonio Sabino**

**5 - Gilberto F. Machado**

**6 - José Benedito Juvêncio**

**7 - Anderson Aparecido Ramos**

**8 - Valdemir Aparecido Bueno**

**9 - Fabrício Oliveira Fleury de Almeida**

**10 - Everaldo Simplicio**

**11 - Guilherme Pelicia**

**12 - Pedro Paulo Fioretto Filho**

**13 - Thiago Bueno Vieira**

II - Servidores da Secretaria Municipal de Segurança

**1 - Ricardo Paes da Silva**

**2 - José A. da Silva Júnior**

**3 - Lucas Trombaco da Silva**

III - Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social

**1 - Vitor Falaska Guerra**

**2 - Tatiane Granatto Lopes**

**3 - Tatiely Murbach**

**4 - Viviane de Fátima Arruda**

IV - Servidora da Secretaria Municipal do Verde

**1 - Valter Francisco de Moraes**

**2 - Thiago César dos Santos**

Parágrafo único. Ficam designados os seguintes servidores para:

Presidente: **Lucas Trombaco da Silva**

Secretário: **Luiz Fernando Machado**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11.403, de 3 de abril de 2019.

Botucatu, 19 de dezembro de 2022.

**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de dezembro de 2022, 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325**

de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 29/2022)

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.288/21 (PPA – 2022/2025), alteração da Lei Complementar nº 1.289/21 (LDO/2022) e abertura de um crédito adicional suplementar na Lei nº 6.292/2021 (LOA/2022) no valor de R\$ 2.975.107,95”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados nos Anexos II e III, da Lei Complementar nº 1.288, de 28 de setembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2022 a 2025, os seguintes projetos e objetivos:

**Anexo II – Descrição dos Programas, Metas e Custos**  
**PPA**

**Controle:** Alteração  
**Unidade Responsável:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**Programa:** 0012 - OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** IMPLEMENTAR FOMENTAR E MANTER OBRAS E SERVICOS PUBLICOS QUE VIABILIZEM CONSTRUÇOES E REPAROS DE PEQUENO MEDIO E GRANDE PORTES QUE SIRVAM A CONSECUAO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA BEM COMO A SATISFACAO DAS NECESSIDADES SOCIAIS BASICAS DO CIDADAO  
**Justificativa:** ESTABELECIMENTO DE ESTRATEGIAS DE ACOES PARA QUE DENTRO DE UM CRONOGRAMA PRECISO O CONJUNTO DE OBRAS PROPOSTAS POR CADA DEPARTAMENTO DIRETAMENTE INTERESSADO POSSA SE EFETIVAR ATRAVES DE ACOES CONCRETAS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL INCLUSIVE POR MEIO DE POSSIVEIS PARCERIAS QUE VENHAM A SE ESTABELECEER

**Metas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00

**Metas por Exercício**

2022	2023	2024	2025
100,00	100,00	100,00	100,00

**Custo Financeiro**

2022	2023	2024	2025
R\$ 74.166.789,26 R\$ 77.141.897,21	R\$ 38.573.160,00	R\$ 40.394.000,00	R\$ 42.085.100,00

Total do Programa: R\$ 195.219.049,26  
R\$ 198.194.157,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325**  
de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 29/2022)

**Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao  
Desenvolvimento do Programa Governamental  
PPA**

**Controle:** Alteração  
**Unidade Executora:** 02.12.06 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO  
**Função de Governo:** 15 - URBANISMO  
**Subfunção de Governo:** 452 - SERVICOS URBANOS  
**Programa:** 0012 - OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** IMPLEMENTAR FOMENTAR E MANTER OBRAS E SERVICOS PUBLICOS QUE VIABILIZEM CONSTRUCOES E REPAROS DE PEQUENO MEDIO E GRANDE PORTES QUE SIRVAM A CONSECUCAO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA BEM COMO A SATISFACAO DAS NECESSIDADES SOCIAIS BASICAS DO CIDADAO  
**Justificativa:** ESTABELECIMENTO DE ESTRATEGIAS DE ACOES PARA QUE DENTRO DE UM CRONOGRAMA PRECISO O CONJUNTO DE OBRAS PROPOSTAS POR CADA DEPARTAMENTO DIRETAMENTE INTERESSADO POSSA SE EFETIVAR ATRAVES DE ACOES CONCRETAS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL INCLUSIVE POR MEIO DE POSSIVEIS PARCERIAS QUE VENHAM A SE ESTABELECEER

**Ações/Metas**

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Atividade	MANUTENCAO	UNIDADE		
2.040 - MANUTENCAO DO DET RECURSOS DE MULTAS	Atividade		UNIDADE		

**Metas e Custo Financeiro por Exercício**

Ação	Meta	2022	2023	2024	2025
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 1.884.321,77 R\$ 4.859.429,72	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.081.000,00	R\$ 1.106.000,00
2.040 - MANUTENCAO DO DET RECURSOS DE MULTAS	Meta	100,00	100,00	100,00	100,00
	Valor	R\$ 641.760,00	R\$ 650.000,00	R\$ 670.000,00	R\$ 690.000,00
		R\$ 2.526.081,77 R\$ 5.501.189,72	R\$ 1.706.000,00	R\$ 1.751.000,00	R\$ 1.796.000,00
<b>Total do Programa:</b>					R\$ 7.779.081,77 R\$ 10.754.189,72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325**  
de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 29/2022)

Art. 2º Ficam alterados nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.289, de 28 de setembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os seguintes projetos e objetivos

**Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos**  
**LDO**

**Controle:** Alteração  
**Unidade Responsável:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
**Programa:** 0012 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** IMPLEMENTAR FOMENTAR E MANTER OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE VIABILIZEM CONSTRUÇÕES E REPAROS DE PEQUENO MÉDIO E GRANDE PORTES QUE SIRVAM A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BEM COMO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES SOCIAIS BÁSICAS DO CIDADÃO  
**Justificativa:** ESTABELECIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE AÇÕES PARA QUE DENTRO DE UM CRONOGRAMA PRECISO O CONJUNTO DE OBRAS PROPOSTAS POR CADA DEPARTAMENTO DIRETAMENTE INTERESSADO POSSA SE EFETIVAR ATRAVÉS DE AÇÕES CONCRETAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL INCLUSIVE POR MEIO DE POSSÍVEIS PARCERIAS QUE VENHAM A SE ESTABELEÇER

**Metas Físicas**

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 74.166.789,26  
R\$ 77.141.897,21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325**  
**de 20 de dezembro de 2022.**

(Projeto de Lei Complementar nº 29/2022)

**Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do  
Programa Governamental  
LDO**

**Controle:** Alteração  
**Unidade Executora:** 02.12.06 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO  
**Função de Governo:** 15 - URBANISMO  
**Subfunção de Governo:** 452 - SERVICOS URBANOS  
**Programa:** 0012 - OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Caráter:** Contínuo  
**Objetivo:** IMPLEMENTAR FOMENTAR E MANTER OBRAS E SERVICOS PUBLICOS QUE VIABILIZEM CONSTRUCOES E REPAROS DE PEQUENO MEDIO E GRANDE PORTES QUE SIRVAM A CONSEQUCAO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA BEM COMO A SATISFACAO DAS NECESSIDADES SOCIAIS BASICAS DO CIDADAO  
**Justificativa:** ESTABELECEMENTO DE ESTRATEGIAS DE ACOES PARA QUE DENTRO DE UM CRONOGRAMA PRECISO O CONJUNTO DE OBRAS PROPOSTAS POR CADA DEPARTAMENTO DIRETAMENTE INTERESSADO POSSA SE EFETIVAR ATRAVES DE ACOES CONCRETAS DO PODER PUBLICO MUNICIPAL INCLUSIVE POR MEIO DE POSSIVEIS PARCERIAS QUE VENHAM A SE ESTABELECEER

**Ações e Metas**

---

**Ação:** 2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** MANUTENCAO  
**Unidade de Medida:** UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

---

**Ação:** 2.040 - MANUTENCAO DO DET RECURSOS DE MULTAS  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:**  
**Unidade de Medida:** UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

**Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325**  
**de 20 de dezembro de 2022.**

*(Projeto de Lei Complementar nº 29/2022)*

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.007 - MANUTENCAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	100,00	R\$ 1.884.321,77
		<b>R\$ 4.859.429,72</b>
2.040 - MANUTENCAO DO DET RECURSOS DE MULTAS	100,00	R\$ 641.760,00
	<b>Total do programa para o exercicio de 2022:</b>	<b>R\$ 2.526.081,77</b> <b>R\$ 5.501.189,72</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 6.292/2021 com a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$2.975.107,95 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e noventa e cinco centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Natureza de despesa	Unidade Executora	Valor
Especial	5	3.3.90.93.00	Departamento de Engenharia de Tráfego	2.975.107,95

Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 3º será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de dezembro de 2022.

*Mário Eduardo Pardini Affonseca*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de dezembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



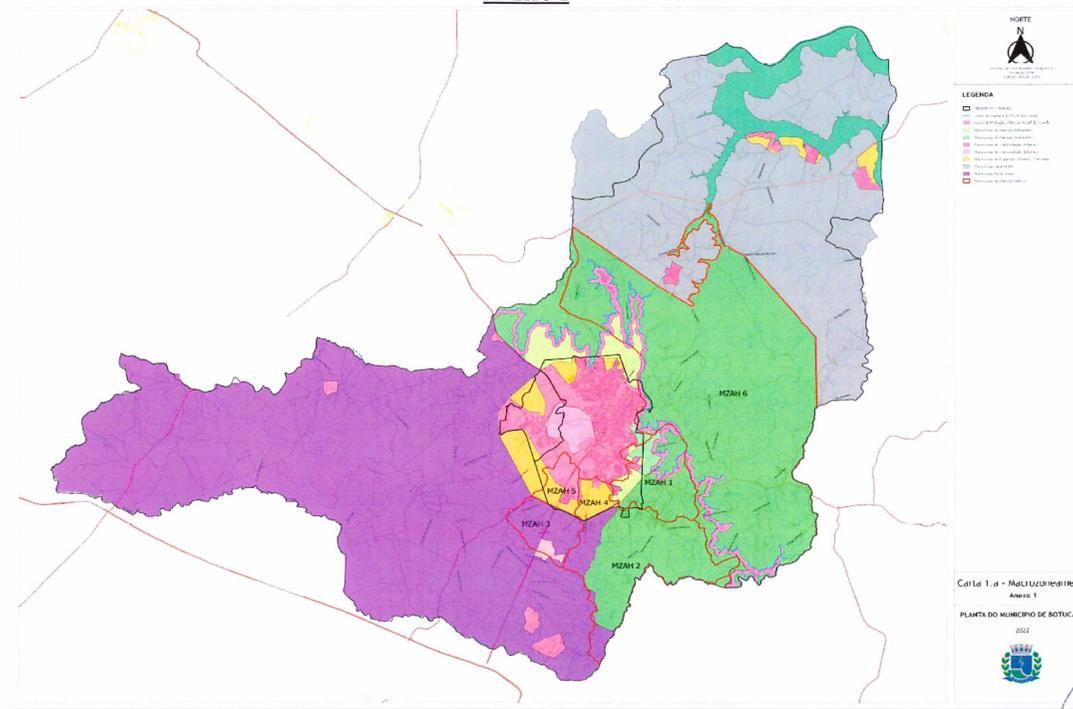
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326**

de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2022)

**ANEXO I**



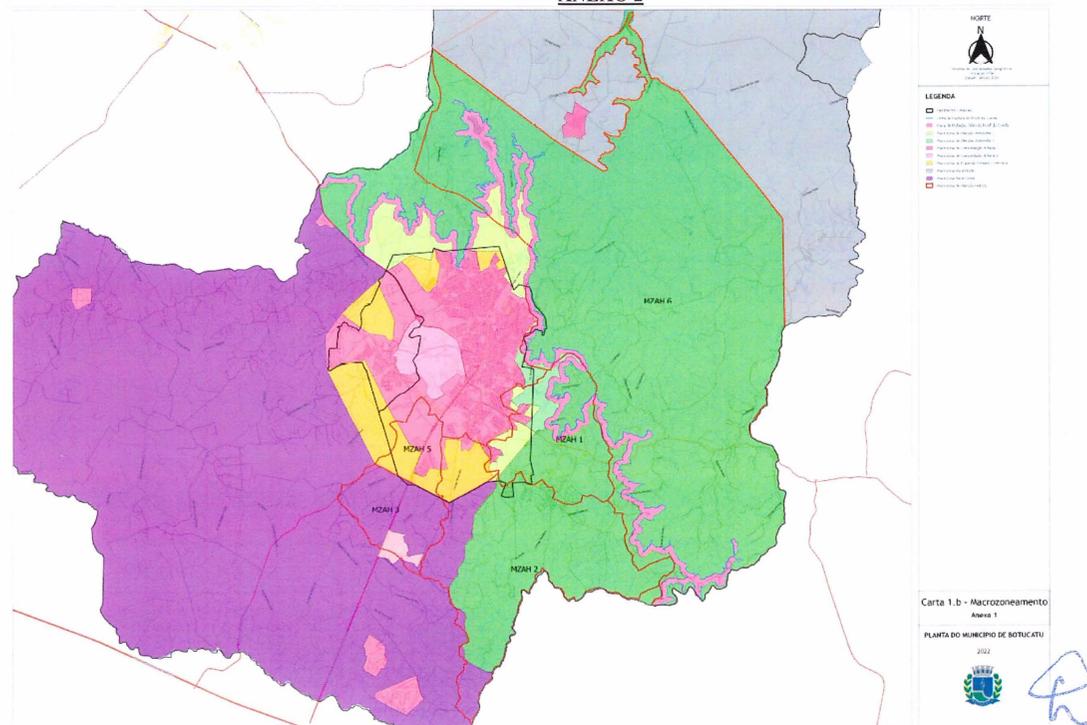


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326**  
de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2022)

**ANEXO 2**



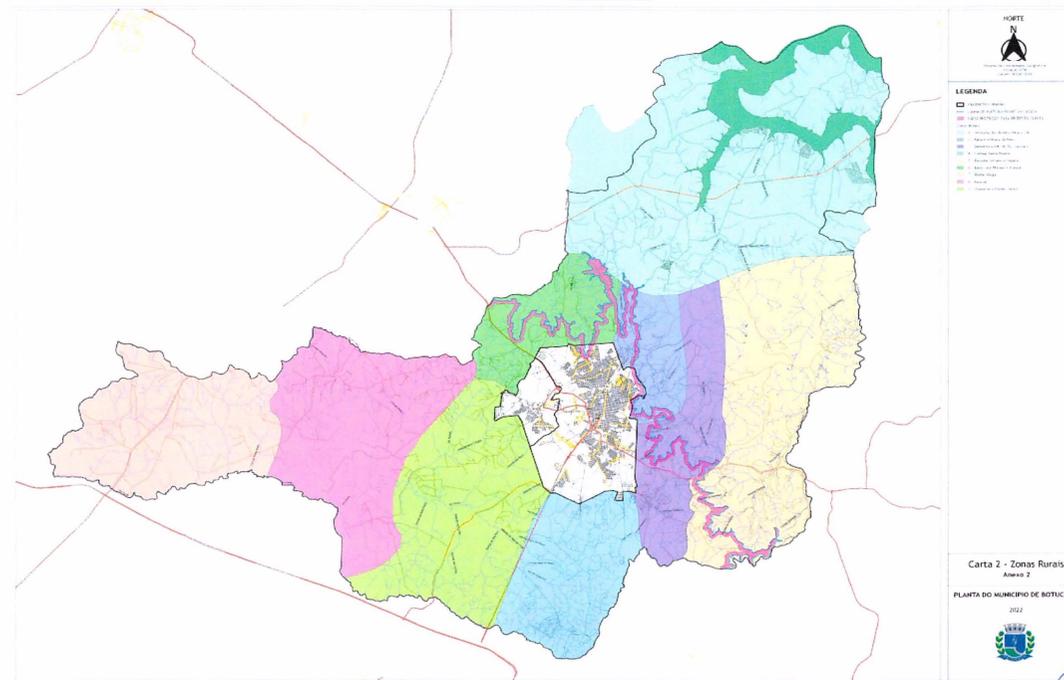


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326**  
de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2022)

**ANEXO 3**



*[Handwritten signature]*





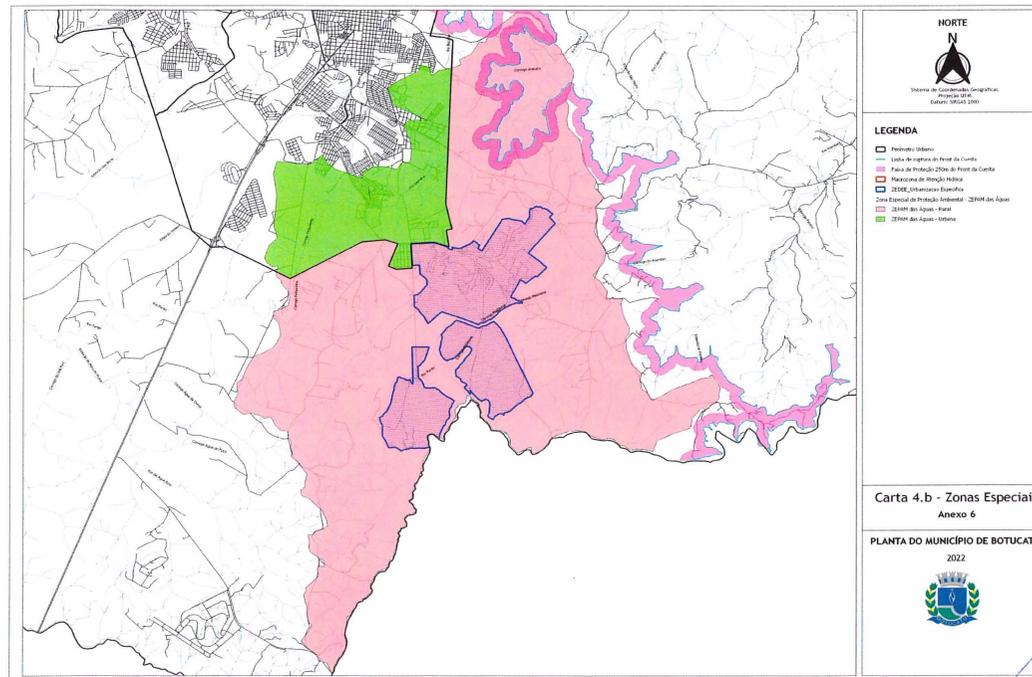


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.326**  
de 20 de dezembro de 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2022)

**ANEXO 6**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

### Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

[gabinete@botucatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@botucatu.sp.gov.br)

### Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

[fundosocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:fundosocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

[assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro  
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

[cultura@botucatu.sp.gov.br](mailto:cultura@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

[desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

[turismo@botucatu.sp.gov.br](mailto:turismo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

[educacao@educatu.com.br](mailto:educacao@educatu.com.br)

### Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

[esportes@botucatu.sp.gov.br](mailto:esportes@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

[governo@botucatu.sp.gov.br](mailto:governo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

[planejamento@botucatu.sp.gov.br](mailto:planejamento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana  
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

[obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

[comunicacao@botucatu.sp.gov.br](mailto:comunicacao@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

[saude@botucatu.sp.gov.br](mailto:saude@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

[seguranca@botucatu.sp.gov.br](mailto:seguranca@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

[meioambiente@botucatu.sp.gov.br](mailto:meioambiente@botucatu.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE